

**COLÉGIO DE SANTA TERESA DE JESUS  
PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19**

**9 de março de 2020  
(versão 1.0)**

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

**1. COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES**

- a. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade de Maria da Conceição de Sousa Marques, diretora titular, que poderá ser contactada em qualquer momento para 252808060, [secretaria@colegiostj.com](mailto:secretaria@colegiostj.com), ou Maria Esmeralda da Costa Couto Lima 252808060, [cl.steresadejesus@mail.telepac.pt](mailto:cl.steresadejesus@mail.telepac.pt).
- b. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada à coordenadora, que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.
- c. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto da coordenadora.
- d. A coordenadora é apoiada nas suas funções por Elisabete Cristina Almeida, chefe da secretaria.
- e. Maria de Jesus Correia, administradora, é a responsável pelo plano junto dos serviços administrativos, cantina e serviços de limpeza, garantindo que as pessoas da sua equipa cumpram as medidas de higiene e outras definidas no plano.

## 2. PREVENÇÃO DA INFEÇÃO

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

*Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:*

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

*[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala<sup>5</sup>, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.*

Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do colégio:

- a. Quando espirar ou tossir, tapar a boca e o nariz com o braço;
- b. Lavar as mãos muito bem e frequentemente;
- c. Não partilhar objetos nem comida;
- d. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
- e. Contactar imediatamente a diretora titular, Maria da Conceição de Sousa Marques, ou a diretora pedagógica, Maria Esmeralda da Costa Couto Lima, se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória, estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do colégio no exterior.

Finalmente, todos devem ter especial cuidado com os agasalhos para o frio, de modo a prevenir eventos que possam comprometer a saúde.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para o colégio), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento que se explicita no **ponto 3**.

### **3. REAÇÃO EM CASO DE SUSPEITA DE INFEÇÃO E ISOLAMENTO**

- a. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente a coordenadora do plano.
- b. Verificando a coordenadora do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento, que é a sala de visitas nº2.
- c. Ao dirigir-se (ser dirigido, no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
- d. A coordenadora do plano comunica imediatamente o caso às autoridades de saúde sendo a partir daí seguidas as instruções que forem dadas por estas.
- e. Tratando-se de aluno, é imediatamente avisado o encarregado de educação.
- f. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas, exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
- g. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, a coordenadora do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado, após receber essa informação das autoridades de saúde.
- h. Caso seja confirmado, o colégio desenvolverá as medidas de higienização e desinfecção definidas pelas autoridades de saúde e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada, enquanto no colégio, e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos. Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020): *O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado.*

### **4. AÇÃO EM CASO DE ISOLAMENTO PREVENTIVO DE ALGUM MEMBRO DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

- a. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
- b. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor titular de turma / diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno, de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.

- c. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado à distância por meios eletrónicos, será determinado pelo seu superior hierárquico.

#### **5. AÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE UM NÚMERO SIGNIFICATIVO DE COLABORADORES DOCENTES E/OU NÃO DOCENTES**

- a. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para o colégio se manter em funcionamento são as seguintes:
- Pré-escolar: 2 educadoras e 1 auxiliar
  - 1º ciclo: 3 professoras e 1 auxiliar
  - 2º e 3º ciclos: 2/3 dos professores e 2 auxiliares
  - Serviços de cantina: 2 pessoas
  - Serviço de bar: 2 pessoas
  - Serviços de limpeza: 4 pessoas
  - Serviços administrativos: 2 pessoas
- b. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o colégio será encerrado.
- c. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).
- d. A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos, de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

#### **6. REFORÇO DE MEDIDAS SANITÁRIAS**

- a. Limpeza e higienização dos diferentes espaços, utilizando, para o efeito, produtos que permitam a adequada desinfecção, nomeadamente de salas de aula, salas específicas, locais de convívio, instalações sanitárias, entre outras.
- b. Disponibilização de produtos de higiene, nomeadamente água e sabão.
- c. Abertura das salas de aula para permitir a renovação do ar.

#### **7. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS**

- a. Cancelamento de visitas de estudo e outros eventos que impliquem aglomeração de pessoas.

- b. Não cedência das instalações escolares para atividades promovidas por elementos exteriores à comunidade educativa.
- c. A direção poderá, a todo o tempo, cancelar qualquer evento que, de acordo com a sua avaliação em cada momento, preveja não estarem reunidas as adequadas condições de segurança em termos de saúde pública.

## 8. PROCEDIMENTOS

- a. A cantina e o bar mantêm-se em funcionamento, na medida em que são indispensáveis para que o colégio possa assegurar com normalidade o serviço educativo.
- b. A justificação de faltas das pessoas sujeitas ao isolamento profilático seguirá o previsto no Despacho nº 2836-A/2020.
- c. Afixação de cartazes e outras informações sobre o COVID-19 em locais de visibilidade pública.
- d. Sensibilização para a implementação do plano de contingência em vários momentos com todos os membros da comunidade educativa.
- e. As medidas preventivas do presente documento serão divulgadas junto da comunidade educativa por todos os nossos canais de divulgação.

Santo Tirso, 9 de março de 2020

A Direção

Conceição Marques, stj

Esmeralda Lima

**Número do SNS 24: 808 24 24 24**